

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 148/2025

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial para o cargo de “Cozinheiro” e “Nutricionista”, para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

PARECER

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 148/2025, que autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial para o cargo de “Cozinheiro” e “Nutricionista”, para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

Em atenção ao Projeto de Lei Ordinária nº 148/2025, constatou-se a compatibilidade entre todas as informações apresentadas nos documentos que compõem o processo. O Memorando 205/2025 do Setor Contábil confirma a existência de previsão orçamentária na LDO para tais contratações emergenciais, atendendo ao disposto no art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal. A justificativa do Executivo, que embasa a demonstração do excepcional interesse público, é consistente com a necessidade de manter a continuidade de serviços essenciais prestados por equipamentos como o Albergue Municipal, a Casa do Bem e o futuro Restaurante Popular. O projeto ancora-se de forma válida na Lei Municipal nº 7.316/2018 e as especificações dos cargos referenciam corretamente a Lei Municipal nº 2.717/1990.

O projeto, em sua origem, prevê um prazo de contratação de 730 dias, prorrogável por igual período. Entretanto, foi apresentada Emenda Modificativa pelo Vereador Dagberto Reis, propondo a redução deste prazo para 365 dias, também prorrogável por uma única vez e por igual período. A emenda está devidamente fundamentada nos princípios da transitoriedade, que deve reger as contratações excepcionais, e no estímulo à posterior realização de concurso público, alinhando-se à jurisprudência dos Tribunais de Contas. Considera-se a proposta da emenda equilibrada e juridicamente recomendável, eis que preserva a finalidade de atender à urgência administrativa sem descaracterizar a natureza temporária do vínculo.

A análise de conformidade legislativa atesta o cumprimento dos requisitos essenciais: previsão na LDO, dotação orçamentária vinculada à Secretaria de Assistência e Inclusão Social, amparo na lei específica de contratações (Lei 7.316/2018), justificativa de interesse público robusta e parecer contábil favorável que atesta a idoneidade financeira do ato.

Diante da adequação jurídica, contábil e técnica do projeto, da existência de interesse público devidamente comprovado e da ausência de vícios formais ou materiais, recomendamos a tramitação do PLO 148/2025. Ademais, entendemos ser tecnicamente aconselhável o acolhimento da Emenda Modificativa, que aprimora o projeto ao estabelecer um prazo de 365 dias, prorrogável por uma vez e por igual período, harmonizando a necessidade imediata com os princípios constitucionais da administração pública.

Sant'Ana do Livramento, 27 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro